**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93:

|  |  |
| --- | --- |
| **TOMADA DE PREÇOS** | **70/2017** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1349/2017** |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **Contratação de execução global para pavimentação com pedra irregulares de basalto (calçamento) no distrito Floresta, Linha 8 Leste.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** |
|  | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **7441** | **1** | **Recurso Livre** |
|  | **12018** | **1314** | **CONTR 1011855-26/13 Pavimentação no Aces** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ABERTURA** | **30/11/17** |

|  |  |
| --- | --- |
| **HORÁRIO** | **09h00min** |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL** | **SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)**  **RUA DO COMÉRCIO, Nº 525, CENTRO, IJUÍ/RS** |

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, n° 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8227 e/ou telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link “Licitações”.

Ijuí/RS, 08 de novembro de 2017.

Priscila Maurer Leviski

Diretora da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017 – OBJETO: Contratação de execução global para pavimentação com pedra irregulares de basalto (calçamento) no distrito Floresta, Linha 8 Leste. ABERTURA: 30/11/17 às 09h00min. Informações pelo telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br/).

Ijuí/RS, 08 de novembro de 2017.

Valdir Heck

Prefeito

**TOMADA DE PREÇOS Nº** **70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**EDITAL**

O Município de Ijuí/RS, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, cujos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e à proposta serão recebidos na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, n° 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, no dia 30/11/17 às 09h00min, quando será processada e julgada.

* + 1. **DO OBJETO**
  1. O objeto da presente licitação é a contratação de execução global para pavimentação com pedra irregulares de basalto (calçamento) no distrito Floresta, Linha 8 Leste.
     1. A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e demais elementos técnicos anexos às Requisições Internas nº 338/2017 e 340/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Anexo VII deste edital).
  2. Das requisições internas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Requisições |  | Requisições Internas |
| 1.903/2017 |  | 10-340-2017 |
| 1.904/2017 |  | 10-338-2017 |

1. **DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO**
   1. A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | |
| 10 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural |
| 10 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural |

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade | |
| 1001 | Coord. de Desenvolvimento Agropecuário |
| 1001 | Coord. de Desenvolvimento Agropecuário |

|  |  |
| --- | --- |
| Função | |
| 20 | Agricultura |
| 20 | Agricultura |

|  |  |
| --- | --- |
| Sub-função | |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária |

|  |  |
| --- | --- |
| Programa | |
| 114 | Desenvolvimento Rural e Geração de Renda |
| 115 | Infraestrutura Rural |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Projeto/Atividade | | |
| 2 | 214 | Contrapartida de Convênios |
| 1 | 197 | CONTR 1011855-26/13 Pavimentação no Aces |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Despesa | Código fonte de recurso | Nome fonte de recurso |
| 7441 | 1 | Recurso Livre |
| 12018 | 1314 | CONTR 1011855-26/13 Pavimentação no Aces |

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria econômica | |
| 449051910000 | OBRAS EM ANDAMENTO |
| 449051910000 | OBRAS EM ANDAMENTO |

1. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
   1. Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 27/11/2017, ou seja, o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, ou primeiro dia subseqüente, em atendimento ao disposto no art. 110, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
2. **DA REPRESENTAÇÃO**
   1. O licitante poderá ser representado por seu representante legal, mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor do licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observado o disposto no item 6.2 deste edital.
   2. O credenciamento do representante que não seja o representante legal do licitante será feito mediante a apresentação do ato constitutivo em vigor do licitante (registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios e/ou responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, e se tratando de sociedade anônima), observado o disposto no item 6.2 deste edital, e procuração com firma reconhecida, que conceda poderes para representação e prática de qualquer ato relativo a licitações.
   3. O credenciamento é necessário somente para o licitante presente na sessão da licitação.
   4. Será admitido apenas um representante por licitante, que deverá estar portando documento de identidade, para sua identificação pela Comissão de Licitações, não sendo admitida a representação de mais de um licitante pelo mesmo representante.
3. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**
   1. Para participar da licitação o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes, lacrados e identificados, em sua parte externa, com as seguintes informações:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)** | **ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)** |
| **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO**  **TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**  **DATA: 30/11/17**  **HORÁRIO: 09h00min**  **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**  **NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE**  **ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**  **CONTATO DO LICITANTE** | **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO**  **TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**  **DATA: 30/11/17**  **HORÁRIO: 09h00min**  **ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)**  **NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE**  **ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**  **CONTATO DO LICITANTE** |

* 1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e à proposta serão recebidos no dia 30/11/17 às 09h00min na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, n° 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.
  2. O licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da COPAM, localizado na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, impreterivelmente, até as 09h00min do dia 30/11/17.
  3. Os envelopes remetidos via serviço postal deverão ser endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, n° 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000 e serão recebidos, impreterivelmente, até às 09h00min do dia 30/11/17, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado no item anterior.
  4. O licitante que remeter os envelopes via serviço postal assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação técnica e prova do cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.
      1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
2. Registro comercial em caso de empresa individual, quando for o caso;
3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   * 1. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
6. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
9. Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
10. Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, relativa á Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12. Prova de regularidade do licitante, na data da sessão de abertura da licitação, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
    * 1. A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá em:
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
    * 1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
14. Prova do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU);
15. Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis e conforme o modelo contido no Anexo II deste edital, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente, com o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (CREA/CAU) indicado na alínea anterior, admitindo-se a substituição deste(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
    * + 1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA/CAU em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.
      1. Declaração do licitante prevista no art. 27, V da Lei 8.666/93, conforme o modelo constante no Anexo III deste edital.
    1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
    2. O licitante inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Ijuí/RS poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.2 deste edital.
       1. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) o licitante deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Decreto nº 2.609, de 28 de dezembro de 1999, observada a exigência indicada no item 6.2 deste edital.
       2. A relação de documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderá ser obtida através do e-mail: [contratos@ijui.rs.gov.br](mailto:contratos@ijui.rs.gov.br) e/ou através dos telefones: (55) 3331-8217/8219.
       3. O licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de acordo com o item anterior deverá apresentar declaração de que até data de abertura desta licitação inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, bem como da ciência quanto à obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo constante no Anexo IV deste instrumento convocatório.
    3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
       1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
    4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
       1. O benefício de que trata o item 6.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
       2. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
       3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
    5. Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade do licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ.
    6. A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.
       1. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
16. **DA PROPOSTA**
    1. A proposta deverá, obrigatoriamente:
       * 1. obedecer à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo VI) e observar todas as especificações contidas nas Requisições Internas n° 338/2017 e 340/2017 – SMDR (Anexo VII deste edital);
         2. ser preenchida através de processo mecanográfico;
         3. conter a assinatura do responsável técnico pela obra e do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ.
         4. Estar acompanhada do cronograma físico financeiro e das planilhas demonstrativas do BDI e dos Encargos Sociais aplicados pela empresa, ambos também firmados pelo responsável técnico pela obra e do responsável pela empresa.
    2. A inobservância de qualquer das condições acima descritas (item 7.1) importará na desclassificação da proposta.
    3. Não serão consideradas as propostas:
17. manuscritas ou contendo emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
18. apresentadas após a abertura dos trabalhos;
19. que apresentarem preços acima dos praticados no mercado regional;
20. que não se ajustem às condições deste edital.
    1. A proposta com valor global superior a R$ 264.432,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais) será considerada excessiva, acarretando na sua desclassificação.
    2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ouglobal acima dos preços máximos admitidos pela Administração, assim comoas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejamomissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ojulgamento.
    3. Os valores unitários máximos admitidos pela Administração são os valores indicados na Planilha Orçamentária anexada nas Requisições Internas n° 338/2017 e 340/2017 – SMDR (Anexo VII deste edital).
    4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
21. **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
    1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação.
    2. Após a abertura dos envelopes, os documentos nele contidos serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes.
    3. Após, a Comissão de Licitações decidirá sobre a habilitação dos licitantes.
    4. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitações.
    5. Os prazos para recursos obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
    6. O licitante inabilitado não participará da fase de julgamento das propostas.
    7. Em seguida a comissão abrirá o envelope contendo a proposta e apreciará o seu conteúdo, rubricando cada folha e colhendo rubricas dos representantes dos licitantes presentes.
    8. A Comissão de Licitações procederá na verificação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante habilitado com a observância dos seguintes critérios:
22. atendimento das especificações deste edital;
23. não consideração de quaisquer observações, apontamentos, opções ou condições não previstas no edital;
24. não admissão de propostas baseadas nas propostas de outros licitantes, redigidas em língua estrangeira ou contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.
    1. As propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências contidas no edital serão desclassificadas.
    2. Feita a análise da conformidade das propostas com os requisitos do edital, a Comissão de Licitações classificará e julgará a proposta apresentada pelo licitante habilitado utilizando o critério do **Menor preço - Empreitada por Preço Global**.
       1. Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n° 9.876, de 26 de novembro de 1999.
    3. Poderão ser exigidas do licitante que apresentar preços reduzidos, informações complementares que evidenciem a exeqüibilidade das propostas, sem prejuízo da promoção de diligências, prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
    4. As propostas que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado serão desclassificadas.
    5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no item 9 deste edital, será realizado sorteio em sessão pública com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.
    6. Na hipótese da interposição de recurso o sorteio ocorrerá após o julgamento deste
    7. Encerrado o prazo previsto no item 5 deste edital não serão admitidos cancelamentos, retificações, alterações ou substituições de qualquer espécie nos documentos contidos nos envelopes apresentados.
    8. Será julgado inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, o licitante que apresentar documentos por "fac-símile", ilegíveis ou inseridos em envelopes trocados.
    9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação e/ou desclassificação.
    10. Das sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à habilitação e à proposta dos licitantes serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes e as ocorrências relevantes.
    11. As impugnações dos licitantes deverão ser fundamentadas.
    12. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes credenciados presentes.
25. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
    1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.4, deste edital;
       1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor:
       2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
    2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
26. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
27. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “*a”* deste item;
28. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
    1. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
    2. O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 6.4, deste edital).
    3. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
29. **DO CONTRATO**
    1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo I deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.
    2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.
    3. O não atendimento do disposto no item 10.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.
    4. O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
    5. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
    6. Para retirar e assinar o contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar uma das garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
       1. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a garantia, contados da data da notificação.
30. **DA EXECUÇÃO**
    1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa adjudicatária.
    2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos e demais elementos técnicos anexos nas Requisições Internas n°s 338/2017 e 340/2017 – SMDR (Anexo VII deste edital).
    3. Na obra deverá ser mantido um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
    4. A obra deve ser mantida e entregue limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
    5. A empresa vencedora deverá executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
    6. A adjudicatária deverá comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
    7. O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.
    8. Durante a execução do objeto licitado, a empresa deverá, obrigatoriamente:
31. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
32. Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;
33. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
    1. O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.
    2. Somente após o recebimento do objeto, parcial ou total, o adjudicatário poderá emitir a respectiva nota fiscal.
35. **DO PAGAMENTO**
    1. Após a execução do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ijuí/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, Art. 6 º e Parágrafo 3º, Art. 8º, do DECRETO EXECUTIVO Nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
       1. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).
    2. A nota fiscal deverá ainda trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

MUNICIPIO DE IJUI

CNPJ 90.738.196/0001-09

INSC ESTADUAL: 065/0151348

Rua Benjamin Constant nº 429, centro IJUI RS 98700-000

* 1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor do licitante, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.
  2. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.
  3. O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa adjudicatária:

1. Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
2. Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;
3. Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
4. Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
5. GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
6. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
7. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
8. Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
9. Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.
   * 1. A documentação mencionada no item 12.5 deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.
    2. Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização a Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar a Contratante toda a documentação relativamente ao subitem 12.4 do presente edital e a ART relativa aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
    3. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidade previstas no item “DAS PENALIDADES”.
    4. O pedido de subcontratação será analisado pelo fiscal da obra, que avaliará a necessidade ou não da sub-empreitada, aprovando-a ou não.
    5. Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o inicio dos serviços.
    6. Mesmo que a subcontratação for aprovada pela Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.
    2. O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
12. advertência;
13. multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
   2. O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
   3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
   2. A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.
   3. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre esta licitação junto à Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, n° 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8227 e/ou telefone/fax (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link “Licitações”.
4. **ANEXOS**
   1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Minuta do contrato |
| Anexo II | Declaração prevista no art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/93 |
| Anexo III | Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 |
| Anexo IV  Anexo V | Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93  Dados cadastrais do licitante |
| Anexo VI | Formulário para preenchimento da proposta |
| Anexo VII | Requisições Internas |

Ijuí/RS, 08 de novembro de 2017.

|  |
| --- |
| Assessoria Jurídica |

|  |  |
| --- | --- |
| Priscila Maurer Leviski | Valdir Heck |
| Diretora da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais | Prefeito |

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de Ijuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de IJUÍ-RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALDIR HECK, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxx.xxx.xxx/xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua xxxxxxxxx, nº xxxxx no Bairro xxxxxxxxx, na cidade xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu ( sócio-proprietário; sócio-gerente, procurador, diretor, etc.), Sr. xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx, n° xxxxx no Bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxx, inscrito no CPF N.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da TOMADA DE PREÇOS N° 70/2017 - PROCESSO N° 1349/2017, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de execução global para pavimentação com pedra irregulares de basalto (calçamento) no distrito Floresta, Linha 8 Leste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa adjudicatária deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e demais elementos técnicos anexos às Requisições Internas nº 338/2017 e 340/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Anexo VII deste edital).

**Cláusula Segunda**

**Do Preço**

O preço total para o presente contrato é de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) relativos aos materiais e R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) relativos a mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme empenho de n° xxx/xxxx emitido em xx/xx/xxxx.

**Cláusula Terceira**

**Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL |

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade | |
| 1001 | COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO |
| 1001 | COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Função | |
| 20 | Agricultura |
| 20 | Agricultura |

|  |  |
| --- | --- |
| Sub-função | |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária |

|  |
| --- |
| Programa |

|  |  |
| --- | --- |
| 114 | Desenvolvimento Rural e Geração de Renda |
| 115 | Infraestrutura Rural |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Projeto/Atividade | | |
| 2 | 214 | Contrapartida de Convênios |
| 1 | 197 | CONTR 1011855-26/13 Pavimentação no Aces |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Despesa | Código fonte de recurso | Nome fonte de recurso |
| 7441 | 1 | Recurso Livre |
| 12018 | 1314 | CONTR 1011855-26/13 Pavimentação no Aces |

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria econômica | |
| 449051910000 | OBRAS EM ANDAMENTO |
| 449051910000 | OBRAS EM ANDAMENTO |

**Cláusula Quarta**

**Da Execução**

A execução do presente contrato dar-se-á através de Empreitada por Preço Global pela CONTRATADA, observadas todas as orientações descritas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e demais elementos técnicos anexos nas Requisições Internas nº 338/2017 e 340/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Anexo VII deste edital).

**Cláusula Quinta**

**Do Pagamento**

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, Art. 6 º e Parágrafo 3º, Art. 8º, do DECRETO EXECUTIVO Nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal, com o número do empenho e recurso (quando convênio) devidamente destacados, após a apresentação de laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do contratante em conformidade com o memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da ART/RRT no início da execução do contrato e baixa no término da obra, e CEI da obra, conforme legislação INSS - RFB.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

1. Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
2. Laudo técnico de medição, expedido por engenheiro do Município de Ijuí/RS;
3. Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
4. Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
5. GFIP com comprovante de envio (referente ao mês anterior);
6. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
7. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
8. Declaração quando não houver empregados e os serviços forem prestados somente pelo contratado;
9. Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços e recolherá a importância retida até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 971 de 13 de Novembro de 2009.

**Cláusula Sexta**

**Dos Prazos e Garantia**

O objeto contratado deverá ser executado em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo período de \_\_\_ a \_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_, que corresponde à importância de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

**Cláusula Sétima**

**Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**Cláusula Oitava**

**Dos Direitos e Obrigações**

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. - Da Contratada:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;

2.2.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.7 em caso de dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato solicitar por escrito para o órgão requisitante, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços;

2.2.8 manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

2.2.9 todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;

2.2.10 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

22.2.11 indica como responsável técnico pela obra o Sr. xxxxxxxx (inserir a titulação) com registro no CREA/CAU sob n° xxxxxx;

2.2.12 responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

2.2.13 apresentar a anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e Matrícula CEI (quando a CONTRATADA for Construtora) no início da execução do contrato e baixa no término da obra.

2.2.14 a empresa manterá um diário de obras, com anotações atualizadas com todas as ocorrências, com descrições dos funcionários atuantes na obra e o andamento dos trabalhos;

2.2.15 a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na relação de empregados contratados para a obra;

2.2.16 apresentar, para liberação do pagamento nas etapas da obra, relação completa de empregados utilizado na prestação dos serviços, e GFIP correspondente a relação de empregados com o respectivo comprovante de pagamento anexo e CND da obra (quando a CONTRATADA for Construtora).

**Cláusula Nona**

**Da Subcontratação**

* 1. A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.
  2. Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização a Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar a Contratante toda a documentação relativamente ao subitem 12.4 do presente edital e a ART relativa aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
  3. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidade previstas no item “DAS PENALIDADES”.
  4. O pedido de subcontratação será analisado pelo fiscal da obra, que avaliará a necessidade ou não da sub-empreitada, aprovando-a ou não.
  5. Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o inicio dos serviços.
  6. Mesmo que a subcontratação for aprovada pela Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

**Cláusula Décima**

**Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

**Cláusula Décima Primeira**

**Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda**

**Das Penalidades e das Multas**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Cláusula Décima Terceira**

**Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**Cláusula Décima Quarta**

**Das Disposições Gerais**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

O servidor (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), matrícula n° (\_\_\_\_\_\_\_), será o GESTOR do contrato, conforme determina o Decreto Municipal n° 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O servidor (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), matrícula n° (\_\_\_\_\_\_\_), será o FISCAL do contrato, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

O servidor (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), matrícula n° (\_\_\_\_\_\_\_), será o FISCAL TÉCNICO do contrato, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí (RS), xxxxxxxxxxxxxx

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Valdir Heck | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Prefeito | Contratada |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 30, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE>]**

**CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]**

**ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]**

**CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX E E-MAIL>]**

Declaro, sob as penas cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) será(ao) o(s) responsável(is) técnico(s) pela realização do objeto da licitação Tomada de Preços nº 70/2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) (completo e sem abreviações) | Titulação | Nº Carteira (entidade profissional competente) | Nº Registro (entidade profissional competente) |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

................................., inscrito no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................ e do CPF nº ........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

............................................

(data)

............................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................e do CPF nº ........................., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art27v), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

...............................................

(data)

...............................................

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação Tomada de Preços nº 70/2017, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO V**

**DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS GERAIS** | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| ATIVIDADE: | | |
| CNPJ: | Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS: | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | |
| OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo): | | |
| ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? ( ) SIM ( ) NÃO  SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) N°(s) DO(s) REGISTRO(s)? | | |
| **ENDEREÇO** | | |
| PAÍS: | ESTADO: | |
| MUNICÍPIO: | | |
| RUA: | | |
| N°: | COMPLEMENTO: | |
| BAIRRO: | CEP: | |
| TELEFONE:  FAX: | CELULAR: | |
| E-MAIL: | SITE: | |
| NOME DE PESSOA PARA CONTATO: | | |
| **DADOS BANCÁRIOS -** Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação. | | |
| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: | AGÊNCIA: | CIDADE: |
| OPERAÇÃO: | Nº DA CONTA: | |
| **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** | | |
| NOME: | | |
| CPF: | RG:  ÓRGÃO EMISSOR: | |
| PAÍS: | ESTADO: | |
| MUNICÍPIO: | | |
| RUA: | | |
| N°: | COMPLEMENTO: | |
| BAIRRO: | CEP: | |
| TELEFONE:  FAX: | CELULAR: | |
| E-MAIL: | | |
| A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO  SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO? | | |

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE>]**

**CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]**

**ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]**

**CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX, E-MAIL>]**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Und.** | **Valor Unitário** | **Total** |
| **1.** | **MATERIAIS/CALÇAMENTO/MEIOS FIOS** | | | | |
| 1.1 | PEDRA BASALTO IRREGULARES CALÇAMENTO | 1.120,00 | M3 |  |  |
| 1.2 | PÓ DE PEDRA | 1.120,00 | M3 |  |  |
| 1.3 | MEIO FIO CCTO RETO PRE-FAB. 12x30x100mm | 1.400,00 | M |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total de MATERIAIS/CALÇAMENTO/MEIOS FIOS** | | | |  |  |
| **2.** | **MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS(CALÇAM.+M.FIOS)** | | | | |
| 2.1 | CALCETEIRO COM ENCARGOS (0,4h/m2) | 5.600,00 | M2 |  |  |
| 2.2 | SERVENTE COM ENCARGOS (0,5h/m2) | 5.600,00 | M2 |  |  |
| 2.3 | SERVENTE COM ENCARGOS (0,55h/um) m fio | 1.400,00 | M |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Total de MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS(CALÇAM.+M.FIOS)** | | | |  |  |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO** | | | |  |  |

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

**TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2017**

**PROCESSO Nº 1349/2017**

**ANEXO VII**

**REQUISIÇÕES INTERNAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Requisições |  | Requisições Internas |
| 1.903/2017 |  | 10-340-2017 |
| 1.904/2017 |  | 10-338-2017 |